PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 23 / 02 / 16
Presidente

Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.827/2015

O projeto de lei em referência que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Luziânia de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta"** é de autoria do Vereador Ecio Carlos de Mendonça, foi aprovado por esse Poder Legislativo, mas encontra-se acoimado de vício de inconstitucionalidade formal.

Inicialmente, a referida propositura pode ser considerada *in totum* inconstitucional, haja vista que seus efeitos ultrapassam a seara do Poder Legislativo.

Contudo, a publicidade dos atos de governo e a transparência daqueles atos que ensejam a realização de despesas constitui-se em princípio de natureza constitucional e ao qual a administração pública encontra-se vinculada. Além do que, hoje os referidos gastos já são objeto de divulgação nos portais do Município.

A disposição elencada no artigo 3º da referida proposta legislativa encontra-se acoimada de vício de inconstitucionalidade material, já que trata de matéria afeta ao direito eleitoral, e deste modo invade competência exclusiva da União.

De outra sorte, a oportunidade e conveniência também exigem que tal fragmento legal seja objeto de veto, haja vista que caso o mesmo dispositivo permaneça vigente exsurgirão embaraços tais como o impedimento de realização de campanha publicitária que venha incentivar e levar ao conhecimento da população de campanhas de vacinação, de combate a doenças, de divulgação de calendário de matriculas, de campanhas de incentivo à arrecadação, dentre outras que gozam de interesse público, e cuja veiculação ficaria prejudicada caso subsistisse a citada vedação.

Assim, aponho veto ao artigo 3º do autógrafo de lei nº 3827/2015, pelas razões acima citadas.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

Protocolo nº 573
Data: 10 / 12 / 15
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Veto o artigo 3º do presente autógrafo de Lei.
Luziânia, 10 de novembro de 2015.

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.827 de 10 de novembro de 2015.

Autoria: Ecio Carlos de Mendonça

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Luziânia de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta, indireta e de qualquer dos poderes do município de Luziânia, ficam obrigados a divulgar os custos e justificar a necessidade da veiculação de publicidade e propaganda institucional, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Nos custos referidos no caput deste artigo serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º. A divulgação dos gastos será veiculada na peça publicitária (mídia impressa e eletrônica) e no site da Prefeitura com a indicação do nome da empresa de publicidade contratada, CNPJ, valor do contrato e período de veiculação, com uma breve justificativa da necessidade da citada contratação.

Art. 3º. Será vedado à municipalidade firmar contrato de publicidade seis meses antes do pleito eleitoral, em respeito aos princípios eleitorais e abuso do poder político.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário

APRECIAÇÃO DE VETO

Veto do Poder Executivo ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 3827/2015
SIM é pela manutenção do Veto
NÃO é pela derrubada do Veto

VEREADOR(A)	SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
Branco Carteiro	X			
Carlos da Liga	X			
Chico da Antarctica		X		
Diretora Ana Lúcia		X		
Dr. Rubens Soares				X
Ecio Carlos		X		
Eliel Júnior		X		
Elvis Macário	X			
Luzia Diretora		X		
Maia	X			
Marcos Cunha		X		
Murilo Roriz	X			
Nei Queiroz				X
Marcelo Braz				X
Pedro Roriz	X			
Professora Edna		X		
Professora Jaqueline	X			
Télio Rodrigues		X		
TOTAL	07	08		03

HILDO ANICETO PEREIRA
PRESIDENTE

NEI DE QUEIROZ OLIVEIRA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

EDVAN RORIZ
SEGUNDO-SECRETÁRIO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: **Poder Executivo**
Relator:

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei que, **"Veto integralmente o artigo 3º do Autógrafo de Lei 3.827 de 10 novembro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Luziânia de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da administração pública direta e indireta".**

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

II – Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 02 de março de 2016, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL,** uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, ao 02 dia do mês de março de 2016.

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – **PRESIDENTE**

RUBENS SOARES FILHO – **VICE-PRESIDENTE**

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – **MEMBRO**

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - **MEMBRO**

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ– **MEMBRO**